



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

**ATO DE PENSÃO**

Conceder Pensão por Morte, requerida pelo Sr. MANOEL BENTO FERREIRA, na qualidade de cônjuge da Servidora efetiva do Município de Cascavel/CE, aposentado pelo CAPREV, a Sra. Francisca da Costa Ferreira, com óbito em 21/06/2022, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º inciso II; 8º inciso I, art. 51, inciso I, § 3º; art. 51-B, § 7º; art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** ao Sr. **MANOEL BENTO FERREIRA**, brasileiro, viúvo, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/CE, CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de dependente cônjuge da servidora efetiva do Município de Cascavel/CE, a Sra. Francisca da Costa Ferreira, professora, lotada na Secretaria de Educação, matrícula nº 71733, admitido por meio de contrato em 01/03/1979, aposentada por idade e tempo de contribuição pelo CAPREV, conforme acordão do TCM/CE nº 325/2017, com óbito no dia 21/06/2022, com proventos na forma abaixo descrita:

DESCRIPÇÃO	VALOR
Vencimento proventos de aposentadoria (acordão TCM/CE Nº 325/2017)	R\$ 1.259,06
<b>TOTAL</b>	R\$ 1.259,06
Cota familiar de 50%+ 10% (art. 51, I da lei nº 1.429/2009)	R\$ 755,44
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.51-B,§ 7º, da lei 1.429/2009)	R\$ 456,56
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>

Art.2º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei nº 1.429/09.

Art. 3º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 21/06/2022, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 14 de julho de 2022.

*Von Brawn Céris e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro*  
Prefeito Municipal